

São Paulo, 17 de setembro de 2025

Deputado Moses Handel Melo Rodrigues (União/CE)

Relator do Plano Nacional de Educação (PNE) na Câmara dos Deputados

Assunto: Preocupação com a ausência de menções explícitas ao material didático no Projeto de Lei nº 2.614/2024, que institui o PNE 2024–2034.

Responsável: Abrelivros – Associação Brasileira de Livros e Conteúdos Educacionais

SUMÁRIO EXECUTIVO

O Projeto de Lei nº 2.614/2024, que institui o novo Plano Nacional de Educação (PNE 2024–2034), altera de forma significativa a terminologia e o enfoque sobre materiais educacionais em comparação ao PNE 2014–2024.

- **PNE 2014–2024:** utilizava de forma sistemática o termo material didático, reconhecendo-o como eixo transversal da política educacional. O conceito articulava qualidade do ensino, acesso, inclusão e formação docente, conferindo centralidade a esses insumos.
- **PNE 2024–2034 (proposto):** substitui a noção de material didático pela expressão mais genérica recursos pedagógicos, sem definição clara de seu escopo. O material didático aparece apenas em estratégias pontuais, voltadas a grupos específicos (indígenas, quilombolas, comunidades do campo) e a temas como acessibilidade e educação digital.

O novo PNE reduz a centralidade atribuída ao material didático, diluindo seu papel estruturante na política educacional e priorizando um conceito mais amplo e menos definido de recursos pedagógicos.

Riscos sobre a Questão da Terminologia no PNE 2024–2034

A substituição do termo material didático por recursos pedagógicos no novo PNE gera preocupações relevantes:

1. Ausência de ênfase: o material didático deixa de ser tratado como recurso essencial.
2. Falta de definição: não há clareza legal sobre o que se entende por “recursos pedagógicos”.

3. Insegurança jurídica: a coexistência das duas expressões pode fragilizar políticas públicas estruturantes, como o Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD).

Recomendações

- Incluir explicitamente o termo material didático nas estratégias pertinentes; ou
- Definir formalmente o alcance de recursos pedagógicos, assegurando que o conceito abranja também o material didático.

A clareza terminológica é indispensável para garantir segurança jurídica e efetividade nas políticas de fornecimento de materiais essenciais à aprendizagem.

NOTA TÉCNICA

CONTEXTO

O Plano Nacional de Educação (PNE) 2014–2024 destacou de forma sistemática o **material didático** em suas metas e estratégias, reconhecendo-o como elemento central para a efetivação do direito à educação; a garantia da aprendizagem; e o fortalecimento da política pública do livro e da leitura. No Plano, o material didático foi tratado como **eixo transversal** da política educacional, articulando qualidade do ensino, equidade de acesso, inclusão educacional e formação docente.

Já a proposta do novo PNE 2024–2034 (PL nº 2.614/2024) introduz alteração relevante: adota de forma predominante a expressão ‘**recursos pedagógicos**’, sem haver definição legal do seu alcance, e reduz o uso da expressão ‘**material didático**’ a estratégias específicas, voltadas a populações indígenas, quilombolas, do campo, bem como a temas de acessibilidade e educação digital. Essa mudança representa uma diminuição da centralidade do material didático como ferramenta estruturante da política educacional.

PONTOS DE PREOCUPAÇÃO

1) Ausência de menções consistentes ao material didático

O novo PNE restringe o material didático a ações voltadas a públicos específicos, diferente do PNE 2014–2024, que o projetava de forma transversal. Essa redução pode afetar diretamente a **equidade** e a **qualidade da oferta educacional**.

2) Uso da expressão “recursos pedagógicos” sem definição legal

O uso recorrente da expressão 'recursos pedagógicos' sem definição legal clara gera múltiplas interpretações. Em contraste, no PNE anterior, 'material didático' era citado de forma explícita, reforçando sua função estruturante.

3) Risco de insegurança jurídica

A coexistência das expressões 'recursos pedagógicos' e 'material didático' cria incerteza interpretativa. **Se o conceito de recursos pedagógicos já inclui o material didático, por que este aparece destacado somente em algumas estratégias específicas (ex.: Objetivo 3, Estratégia 3.3; Objetivo 5, Estratégia 5.4; Objetivo 8, Estratégias 8.3 e 8.10; Objetivo 7, Estratégia 7.7)?**

Essa duplicidade pode ser questionada em instâncias jurídicas e administrativas, abrindo espaço para interpretações restritivas que comprometam políticas públicas consistentes e bem estruturadas, como o Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), política de Estado com mais de 80 anos de existência, atualmente regida por decreto presidencial.

CONCLUSÃO

A precisão terminológica é fundamental para garantir segurança jurídica; assegurar a efetividade do direito à educação de qualidade; e proteger políticas públicas estruturantes como o PNLD.

A redução da centralidade do material didático no PNE 2024–2034, somado ao uso predominante da expressão “recursos pedagógicos” geram risco de fragilização das políticas de distribuição de livros e materiais essenciais ao processo de ensino e aprendizagem.

Para assegurar clareza normativa e a efetividade do novo PNE, recomenda-se:

- Revisar as estratégias do PNE 2024–2034, garantindo a inclusão expressa de “material didático” sempre que pertinente, em conjunto com a expressão “recursos pedagógicos”; ou
- Definir de forma clara e inequívoca o conceito de “recursos pedagógicos” no corpo do PNE, garantindo que a expressão contemple o material didático em todas as suas modalidades.